



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

LEI N ° 768/2.000.

DATA: 20 de dezembro de 2.000.

SÚMULA – Da nova redação a Lei n.º 683/99 de 26/04/99 que cria o Conselho Municipal de Alimentação “Escolar do Município de Cruz Machado, conforme medida provisória n.º 1.979-19 ,e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE**:

- I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II** – elaborar o Regimento Interno do **COMAE**;
- III** – participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos “ in natura”;
- IV** – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V** – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI** – Zelar pela qualidade dos produtos , em todos os níveis , desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias .
- VII** – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente , ao final do exercício;
- VIII** – colaborar na apuração de denúncias sobre aridade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX** – apresentar à Prefeitura, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X** – divulgar a atuação do **COMAE**, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI** – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;
- XII** – Receber , analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo , as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **COMAE** terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Membro titular;
- b) Membro suplente.

II- Representantes do Poder Legislativo :

- a) Membro Titular;
- b) Membro Suplente;

III - Representantes de Professores:

- a) 02 Membros titulares;
- b) 02 Membros suplentes.

IV – Representantes de Pais e Alunos:

- a) 02 Membros titulares;
- b) 02 Membros suplentes.

V – Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Membro titular;
- b) Membro suplente.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Parágrafo 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 5º - O presidente do **COMAE** será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros do **COMAE** será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros e o presidente do **COMAE** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O **COMAE**, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do **COMAE** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Parágrafo 2º - As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento Interno do **COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do **COMAE** deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;


III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

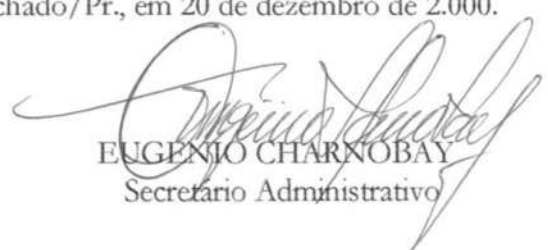
IV - Forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do **COMAE**, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 20 de dezembro de 2.000.


RICARDO WIERZBICKI
Prefeito Municipal


EUGENIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo